



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandra

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04 / 2017

“Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA E GILSON BERNARDES SILVÉRIO EIRELI-ME”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04278514/0001-64, com sede à Praça José Abdala, nº 01, Goiandra-Go, CEP 75.740-000 neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal **ANTÔNIO RAIMUNDO SOBRINHO**, agente político, portador do CPF nº 213.046.611-72, Cédula de Identidade nº. 3446495, SSP/GO;

CONTRATADO: Empresa **GILSON BERNARDES SILVÉRIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.983.625/0001-90, com sede a Avenida Antônio Torquato, nº 11, centro, Ouvidor /GO, neste ato representada pelo Sr. **GILSON BERNARDES SILVÉRIO**, brasileiro, viúvo, Contador, inscrito no CRC-GO sob o nº 11.898, portador do RG nº 1.658228 -2º VIA SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 350.253.521-34, residente e domiciliado na Av. Cel. Levino Lopes, nº 51, Centro, Três Ranchos/Goiás.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Prestação de serviço de assessoria técnica contábil, compreendendo a elaboração de balancetes mensais, prestação de contas de recursos específicos,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandra

orçamento, assessoria técnica financeira, cálculos previdenciários, elaboração de folhas de pagamentos de vereadores e funcionários da contratante, para contratação pelo período de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo sua vigência ser prorrogada, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e do CONTRATADO, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A vigência do presente contrato será pelo período 21 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo o ser prorrogado nos termos do Art. 57,II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago em dez parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2 – O Pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, ficando a cargo do **CONTRATADO** todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação não tem vínculo empregatícios.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandira

CLÁUSULA 5ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo ao Segundo acaso recebidos intempestivamente.

5.4 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.6 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.7- Providenciar o pagamento a CONTRATADA na data aprazada.

CLÁUSULA 6ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas e prazos legais do TCM/GO e Lei 4.320/64 e demais leis que regem o assunto.

6.2 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandira

6.3 – Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

6.4 – Manter durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.5 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6.6 - executar os serviços de assessoria contábil, fechamento e elaboração dos balancetes mensais do Poder Legislativo, dentro das normas e prazos legais, emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro da Contratante, apresentação de relatórios de Gestão Fiscal quadrimestralmente, bem como publicação de suas certidões junto ao site desta Câmara, formalização de balancetes e demais informações requeridas pelo TCM/GO, implantação e implementação de rotinas administrativas nesta Câmara, treinamento dos servidores e adequação da rotina de processos administrativos para atendimento da Lei de acesso a informação e ao Portal da Transparência

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- Os preços não poderão ser reajustados nos primeiros 12 meses. Caso haja prorrogação do contrato, poderá ocorrer reajuste para manutenção do equilíbrio financeiro do mesmo, aplicando IGPM acumulado no ano para correção do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - Rescinde-se o presente contato por acordo entre as partes, quando assim pactuarem, hipótese em que não ensejará cobrança de multa rescisória por



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandira

qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, parágrafos 1º ao 4º da Lei de Licitações.

CLÁUSULA 9ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor global do contrato a ser celebrado, ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

02.031.0187.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.34 – Outras despesas de pessoal- contratos de terceirização

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Para os efeitos do Artigo 67 e Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93, o Chefe do Legislativo é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos executados pelo CONTRATADO, devendo atestar sempre que solicitado, o cumprimento das atividades ora avençadas.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira - Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiandra

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GO, 21 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GO
CONTRATANTE

GILSON BERNARDES SILVÉRIO EIRELI-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: André Luis de Oliveira
CPF Nº 612.858.621-04

Nome: Consilva
CPF Nº 329.7823.051-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
ESTADO DE GOIÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

C E R T I F I C A M O S, para os devidos fins que se fizerem necessário, de conformidade com o Art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93, e art. 90 da Lei Orgânica Municipal, que o Contrato nº 04/2017 firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANDIRA e GILSON BERNARDES SILVÉRIO**, no valor de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**, foi publicado no placar próprio desta Câmara Municipal no dia 05 de Abril de 2017.

Por ser verdade, firmo o presente.


Claudenice Aparecida Marques da Silva
Chefe de Secretaria da Câmara